- <u>la, intimar imediatamente o Ministério Público Eleitoral para ingressar com o respectivo cumprimento de sentença, no prazo de 30 (trinta) dias; e</u>
- V decorridos os prazos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo sem manifestação dos legitimados, remeter os autos ao arquivo, sem prejuízo de eventual desarquivamento, caso requerido.
- Art. 34. Apresentada a petição de cumprimento de sentença, será observado o procedimento estabelecido no art. 523 e seguintes do CPC, no capítulo que trata do "Cumprimento Definitivo da Sentença que Reconhece a Exigibilidade de Obrigação de Pagar Quantia Certa", e as disposições desta resolução, conforme a espécie de sanção ou obrigação aplicada, atentando a secretaria judiciária e o cartório eleitoral para o disposto no art. 54 desta resolução.
- § 1º Não havendo cumprimento voluntário da obrigação, o devedor estará sujeito à multa de 10% sobre o valor da condenação e ao pagamento de honorários advocatícios, previstos no § 1º do art. 523 do CPC.
- § 2º Esgotado o prazo para pagamento voluntário da obrigação, a decisão judicial transitada em julgado poderá ser levada a protesto, nos termos do art. 517 do CPC.
- § 3º A requerimento da AGU e do Ministério Público Eleitoral, de acordo com a legitimidade prevista no art. 33, o juiz poderá determinar a inclusão do nome do devedor em cadastro de inadimplentes.

No caso concreto, consigno que o Acórdão impôs ao candidato obrigação de devolução da quantia de R\$ 3.543,85 (três mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos) ao Tesouro Nacional.

Compulsando os autos, o valor total a ser devolvido a União é inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fato que permite a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU) optar pelo não ajuizamento de ações judiciais para cobrança desses créditos, conforme modal autorizativo.

Em razão do desinteresse levado a efeito pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (AGU), a douta PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL pugna pelo arquivamento do feito pelo PRAZO DE 01 (um) ANO, bem como pela imediata inclusão do nome da prestadora de contas em cadastros de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial.

#### Posto isto:

- (1) DEFIRO o pedido formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral e, via de consequência, determino a INCLUSÃO do nome da prestadora de contas, BRUNA GOMES DE OLIVEIRA GARIOLI, no cadastro de inadimplentes dos sistemas bancário e comercial, com fulcro no art. 34, § 3º, da Resolução TSE nº 23.709/22;
- (2) A seguir, ARQUIVE-SE o feito pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo de eventual desarquivamento, nos termos do art. 33, Inc. V, da Resolução TSE nº 23.709/22. Intimem-se.

Vitória, data da assinatura digital.

DESEMBARGADOR DAIR JOSE BREGUNCE DE OLIVEIRA RELATOR

# ATOS DA PRESIDÊNCIA

# **ATOS**

#### ATO Nº 46 DE 01/02/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 11.416/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006, E COM A RESOLUÇÃO TSE Nº 23.380/2012, DE 08 DE MAIO DE 2012, RESOLVE:

CONCEDER ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO DECORRENTE DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO - MODALIDADE MESTRADO, NO PERCENTUAL DE 10% DA RESPECTIVA RUBRICA DE VENCIMENTO, AO SERVIDOR DARCY HENRIQUE ROCHA PELISSARI, A PARTIR DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA PRESIDENTE

# **DOCUMENTOS DA DG**

## **PORTARIAS**

## PORTARIA Nº 591, DE 22/12/2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0000752-31.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Fernanda Nunes Chiabai Pipa Silva, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO DIRETOR-GERAL

## PORTARIA Nº 590, DE 22/12/2023

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos do Processo SEI nº 0000751-46.2022.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora Darlayt Paranaguá Martins, Analista Judiciária, apta à progressão da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO DIRETOR-GERAL

## PORTARIA № 576, DE 07/12/2023.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 20.441/2019, Processo SEI nº 0008721-68.2020.6.08.8000, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor Leandro Cangussu de Oliveira Rocha, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO DIRETOR-GERAL

# PORTARIA Nº 584, DE 19/12/2023